

# ALVALADE

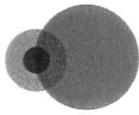
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 52/2017

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

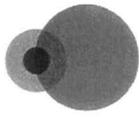
*Considerando que:*

- I. A gestão e manutenção de espaços verdes no território da Freguesia de Alvalade é, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, competência desta junta de freguesia;
- II. O território de Alvalade encontra-se já apetrechado de jardins e parques urbanos, com todas as valências destes espaços (parques infantis, equipamentos de fitness ou pistas cicláveis, entre outros), existindo ainda espaços verdes aptos a serem afetos à prática de agricultura urbana, designadamente, no Bairro da Boa Esperança, na Rua Afonso Lopes Vieira e no LNEC;
- III. Esta agricultura, praticada em meio urbano e que inclui o cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais, permite afetar os produtos cultivados ao consumo ou troca, podendo eventualmente ser comercializados como complemento ao rendimento familiar, e, considerando a demografia da Freguesia de Alvalade, é um instrumento relevante ao serviço do envelhecimento ativo e do reforço de relações de vizinhança em meio urbano;
- IV. Em 2016, foi editado o relatório final do estudo de “Avaliação da Qualidade dos Solos, das Águas Subterrâneas e das Espécies Hortícolas em Hortas Urbanas de Lisboa”, disponível em <http://www.cm-lisboa.pt/fileadmin/VIVER/Ambiente/LNEC-CML-estudo-hortas-poluentes.pdf>, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), onde se conclui, nomeadamente, que *“As análises efetuadas aos produtos hortícolas recolhidos nas hortas em estudo revelam que as concentrações dos metais pesados analisados podem ser considerados dentro da normalidade para a*



*generalidade das espécies vegetais estudadas, nomeadamente em relação à sua parte edível.”;*

- V. Mostra-se, por isso, adequado criar uma Rede de Parques Hortícolas de Alvalade – desde já, integrando o Parque Hortícola do LNEC, o Parque Hortícola Afonso Lopes Vieira e o Parque Hortícola do Bairro da Boa Esperança – nos quais, além da disponibilização de talhões de cultivo, a Junta de Freguesia de Alvalade, na qualidade de gestor, fornecerá os abrigos para armazenamento das alfaias, a água para a rega, formação e acompanhamento técnico aos utilizadores;
- VI. A atribuição de talhões de cultivo aos utilizadores selecionados, permitir-lhes-á ocupá-los a título precário, podendo aquela atribuição ser revogada em caso de incumprimento das normas previstas no Anúncio do procedimento ou nas “*Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas*”, em caso de prestação de falsas declarações no processo de candidatura, além de por razões de interesse público que devam prevalecer;
- VII. De harmonia com o previsto no Capítulo I do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, a administração do património imobiliário das autarquias locais está sujeita, nomeadamente, aos princípios gerais da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, da igualdade, da boa administração, da onerosidade, da concorrência e da transparência;
- VIII. Com o objetivo de assegurar a maior transparência e concorrência no procedimento de seleção dos utilizadores que deverão ocupar os vários talhões de cultivo na Rede de Parques Hortícolas de Alvalade, deverá ser publicado anúncio no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade, do qual deve constar, além do mais, a identificação e localização dos talhões de cultivo a concurso, o valor das taxas devidas e o local e data limite para a apresentação de candidaturas, sendo-lhe anexas as “*Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas*”;
- IX. Antecipando a possibilidade de alargamento da Rede de Parques Hortícolas de Alvalade ou eventuais desistências dos utilizadores selecionados para ocupar



os talhões de cultivo a concurso, é oportuno prever no anúncio do procedimento a possibilidade de, durante o prazo de um ano e segundo a ordem que resulte da aplicação dos critérios de seleção adotados, os candidatos não selecionados possam vir a ser chamados a ocupar talhões de cultivo entretanto criados ou deixados vagos;

- X. No que tange os critérios de seleção dos utilizadores, mostra-se adequado que se pondere, além da “*disponibilidade*” do candidato (35%), a sua ligação à freguesia (65%), aplicando-se, em caso de empate, o critério da “*proximidade*” do local a que se refere o critério de ligação à Freguesia relativamente ao Parque Agrícola.

Em face do atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Submeter a seleção dos utilizadores dos talhões de cultivo da Rede de Parques Hortícolas de Alvalade a procedimento concursal com publicação prévia de anúncio no site oficial da Junta de Freguesia de Alvalade, em cumprimento do previsto nos arts 2.º a 5.º e 7.º e 8.º RJPIP;
2. Aprovar o teor do Anúncio e Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas em anexo à presente proposta;
3. Designar membros da comissão encarregada de dirigir o procedimento:

Presidente: Eng. Susana Paulo, Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos;

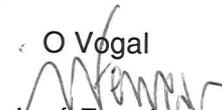
Vogal Efetiva: Arq. Rita Lopo, Técnica Superior;

Vogal Efetiva: Dra. Sandra Luís, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Eng. Teresa Martins, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Dra. Sara Magalhães, Chefe da Divisão Administrativa.

Lisboa, em 06 de fevereiro de 2017.

O Vogal  
  
José Ferreira